
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.758, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: “Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, de acordo com os termos constantes dos Anexos, partes integrantes da presente Lei, e em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2 de outubro de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações que trata da matéria.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta lei, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente por atividades que gerem e/ou que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º O PMGIRS é um instrumento de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, por meio do qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos.

Art. 3º A implantação e o monitoramento do PMGIRS serão de responsabilidade de órgão colegiado, devidamente instituído para tal fim, por meio de Decreto, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, de forma a garantir a continuidade e efetividade das ações previstas no plano.

Parágrafo único. Até a instituição do órgão tratado *nocaput*, fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca responsável pelo acompanhamento das ações previstas no PMGIRS.

Art. 4º O PMGIRS deverá ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, nos termos do inc. XIX do art. 19 da Lei nº 12.305 de 2 de outubro de 2010.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o constante da Lei nº 1473/2014.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 12 de novembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

JACKSON CESAR BASSFELD

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador: A2D8EED4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2025. Edição 3406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>